

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**8º BBM - Tubarão**

**BOLETIM INTERNO nº 025/2013**

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

**1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS**

Conforme escala de serviço arquivada no B-1 do 8º BBM.

**2ª PARTE – INSTRUÇÃO**

**EDITAL nº 002/2013/8º BBM/CBMSC**

**SELEÇÃO PARA O CURSO BÁSICO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS  
DE TUBARÃO - SC**

O Comandante da 8º Batalhão de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina faz saber que, no período de 05 a 30 de agosto de 2013, encontram-se abertas as inscrições para a seleção ao Curso Básico de Atendimento a Emergências (CBAE), a ser realizado no Município de Tubarão, de acordo com o disposto no Regulamento Geral do Serviço Comunitário no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e na Lei Federal nº 9.608 de 18/02/1998 - Lei do Voluntariado.

**FINALIDADE**

O presente edital tem por finalidade selecionar candidatos para integrarem o Curso Básico de Atendimento a Emergências, tendo como objetivo principal a capacitação da comunidade para agir em situações de emergência, atuando na primeira resposta, evitando ou minimizando consequências desastrosas, bem como selecionar membros da própria comunidade para atuar como bombeiros comunitários, após a conclusão de todas as etapas necessárias.

**DO CURSO**

a. O Curso Básico de Atendimento a Emergências (CBAE) faz parte do Programa de capacitação da comunidade, desenvolvido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, que inclui ainda o Curso Avançado de Atendimento a Emergências, o Curso de Brigada Comunitária, Curso de Bombeiro Mirim, Bombeiro Juvenil e Bombeiro da Melhor Idade, Projeto Golfinho e diversos outros programas sociais, cujas informações podem ser obtidas acessando o *site* da Corporação ([www.cbm.sc.gov.br](http://www.cbm.sc.gov.br)).

b. Programa de matérias do CBAE:

Módulo	Conteúdo	Carga horária
I	Noções de percepção e gestão de risco	20 h/a
II	Noções de primeiros socorros	20 h/a
III	Noções de prevenção e atuação inicial em acidentes e incêndios	20 h/a
Carga horária total		60 h/a

c. Ao final do curso, os participantes receberão certificados, os habilitando como Agentes Comunitários de Proteção Civil.

d. Período e local de realização: o curso será realizado de 09 de setembro a 19 de outubro de 2013, nas segundas e quintas-feiras, das 19h00min às 22h30min, para a Turma “A” e nos sábados das 08h00min - 12h00min e das 13h30min- 17h30min, na sala de aula do Colégio Henrique Fontes.

#### **DAS VAGAS**

O curso disporá de 60 (sessenta) vagas, sendo 30 (trinta) vagas para a Turma “A” e 30 (trinta) vagas para a Turma “B”, para ambos os sexos.

#### **DAS INSCRIÇÕES**

a. Período de inscrições: do dia 05 a 30 de agosto de 2013, das 13h00min às 19h00min, no Quartel do 8º Batalhão de Bombeiros Militar

b. A ficha de inscrição deverá ser impressa e preenchida com letra legível, com todos os dados solicitados, inclusive sem abreviatura do nome ou sobrenome do candidato, e entregue na sede do Corpo de Bombeiros Militar de Tubarão, impreterivelmente no período e horário de inscrição definido neste edital.

c. Quem desejar, poderá retirar a ficha de inscrição na sede do Corpo de Bombeiros Militar de Tubarão, que estará disponível desde o dia 05 a 30 de agosto de 2013, no mesmo horário de expediente (13h às 19h), somente durante dias úteis.

d. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) receberá o protocolo que confirmará a entrega da ficha e sua ordem de chegada.

#### **DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

a. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade até a data prevista para início do Curso;

b. Ter concluído o ensino fundamental;

c. Não ter concluído esse mesmo curso em alguma Organização de Bombeiro Militar de Santa Catarina (OBM);

d. Apresentar ficha de inscrição, contendo todos os dados obrigatórios preenchidos até o prazo definido neste Edital.

e. Apresentar certidão de antecedentes criminais;

#### **DA APROVAÇÃO E PREENCHIMENTO DAS VAGAS**

a. As vagas serão preenchidas obedecendo-se a ordem de inscrição.

b. A divulgação dos candidatos classificados será disponibilizada no site do Corpo de Bombeiros Militar ([www.cbm.sc.gov.br](http://www.cbm.sc.gov.br)) no dia 04 de setembro de 2013, a partir das 15h00min, ou diretamente na sede da OBM, a partir das 16h00min do mesmo dia.

c. Caso o número de vagas não seja preenchido durante o período de inscrições, o mesmo será prorrogado, sendo previamente repassada tal informação através do site do CBMSC.

d. Caso o número de inscritos seja superior ao número de vagas, os excedentes, em ordem de inscrição, comporão uma lista de espera para o próximo Curso.

#### **DA MATRÍCULA**

a. Período de matrícula: da data de divulgação da lista de classificados até o dia 09 de setembro de 2013, sempre em dias úteis e no horário de expediente (13h00min às 19h00min).

b. Para realização da matrícula no curso, deverão ser entregues os seguintes documentos:

1) Cópia de RG, CPF e comprovante de residência;e

2) 1 foto 3x4

c. Em caso de desistência(s), ou candidato(s) que não tenha(m) cumprido os requisitos, o(s) candidato(s) subsequente(s) será(ão) chamado(s) para ocupar(em) a(s) vaga(s) remanescente(s).

#### **DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a. O CBAE não habilita os participantes para a execução de serviço comunitário (voluntário) no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, cujo serviço se dá através do desenvolvimento da função de bombeiro comunitário, regido por Regulamento Geral específico, com base na Lei Federal nº 9.608 de 18/02/1998 - Lei do Voluntariado.

b. Para o ingresso no serviço comunitário, o pretendente precisa concluir, além do CBAE, o Curso Avançado de Atendimento a Emergências, com 315 h/a, e o Programa de Instrução Geral para candidato a

Bombeiro Comunitário, com 15 h/a, dentre outras exigências definidas no Regulamento Geral do Serviço Comunitário do CBMSC.

c. Em caso da existência de uma lista de espera para um curso futuro, os candidatos precisarão estar atentos à data de lançamento do próximo Edital, que informará o período de confirmação da matrícula. Caso o cadastro esteja atualizado, receberão essa informação previamente por e-mail.

d. Os casos omissos serão resolvidos pela Seção de Instrução e Ensino do 8º BBM (B-3), de acordo com o Regulamento do Serviço Comunitário do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Quartel em Tubarão - SC, 30 de julho de 2013.

**MARCOS AURÉLIO BARCELOS – Maj BM**  
Sub Comandante do 8º BBM Resp p/ Cmdo

## PLANO DE ENSINO DO CURSO BÁSICO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS

### 1. FINALIDADE

Regular o funcionamento do Curso Básico de Atendimento a Emergências (CBAE) de Tubarão - SC.

### 2. REFERÊNCIAS

- IG 40-01/CBMSC;
- Regulamento Geral do Serviço Comunitário no CBMSC;
- Lei nº 9.608 de 18 Fev 98 (DOU de 19 Fev 98) – Lei do Serviço Voluntário.

### 3. PLANEJAMENTO DE ENSINO

a. Dados básicos do curso:

- Nome do curso: Curso Básico de Atendimento a Emergências – CBAE
- Início: 02 de setembro de 2013;
- Término: 19 de outubro de 2013;
- Data de apresentação dos alunos: 02 de setembro de 2013;
- Local de funcionamento do curso: Sala de aula do Colégio Henrique Fontes, Avenida Patrício Lima, Humaitá - Tubarão;
- Número de vagas: 60 (sessenta), sendo 30 (trinta) para a Turma “A” e 30 (trinta) para a Turma “B”

b. Calendário das atividades de ensino: em conformidade com o **Anexo A**, seguindo a seguinte distribuição de matérias, perfazendo um total de 60 h/a:

Módulo	Conteúdo	Carga horária
I	Noções de percepção e gestão de riscos	20 h/a
II	Noções de primeiros socorros	20 h/a
III	Noções de prevenção e atuação inicial em acidentes e incêndios	20 h/a
<b>Carga horária total</b>		<b>60 h/a</b>

### 4. CONDUTA

- Regime escolar: o curso será realizado em regime de externato.
- Método e processo de ensino: serão efetuadas palestras, aulas expositivas e práticas, obedecendo às condutas definidas no Curso de Capacitação para Instrutores (CPI) e/ou Curso de Técnicas de Ensino (CTE).
- Orientação pedagógica: a orientação pedagógica será realizada pelo Cmt da OBM.
- Avaliação do rendimento e do ensino: os alunos participantes do curso serão avaliados através de avaliações teóricas. O julgamento das avaliações deverá ser expresso em valores numéricos variáveis de zero a dez, de acordo com as normas em vigor na Corporação.

- 1) Será reprovado(a) o(a) participante/aluno(a) que:
  - a) obtiver nota inferior a sete na média final em qualquer uma das disciplinas;
  - b) não obtiver a frequência mínima de 75%;
  - c) fizer uso de meios ilícitos durante a realização das avaliações.
- 2) o aluno que não atingir os índices mínimos estabelecidos, mas tiver mais de 50% de participação, poderá receber Declaração de Participação com o número de horas/aula das quais participou.
- 3) ao aluno que for aprovado e concluir o CBAE acima dos limites mínimos exigidos, fará jus ao certificado de AGENTE COMUNITÁRIO DE PROTEÇÃO CIVIL.

## 5. ADMINISTRAÇÃO

- a. Direção do curso: 2º Ten BM Mtcl 929603-4 Marcos Rebello Hoffmann
- b. Corpo docente:
  - 1) 1º Sgt BM Mtcl 923143-9 Jackson de Oliveira;
  - 2) 2º Sgt BM Mtcl 916192-9 Paulo José Vieira;
  - 3) Sd BM Mtcl 923157-9 Edmar Feliciano de Oliveira e
  - 4) Sd BM Mtcl 927115-5 Leandro Sanceverino Mattos.
- c. Corpo discente: A ser selecionado conforme resultado do edital.

## 6. APOIO ADMINISTRATIVO

- a. Alimentação: será por conta dos próprios alunos.
- b. Uniforme: calça jeans (para ambos os sexos) e camiseta branca, padrão CBAE.

## 7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a. O Sub Comandante do 8º BBM fará a supervisão de todo o curso;
- b. Situações que porventura não estiverem previstas no presente PE serão resolvidas pela direção do curso, observadas as normas vigentes da Corporação (IG 40 -01/CBMSC e o Regulamento do Serviço Comunitário no Corpo de Bombeiros Militar);
- c. O curso será ministrado às segundas e quintas-feiras, das 07h00min às 22h30min para a Turma “A” e aos sábados, das 08h00min – 12h00min e das 13h30min – 17h30min, para a Turma “B”, numa carga horária de 5 e 10 horas/aula por dia, respectivamente. A duração da hora/aula será de 45 minutos, conforme prevê a IG 40-01/CBMSC;
- d. A realização dos exames de seleção será coordenada pela própria OBM;
- e. Poderá ser excluído(a) do curso o(a) participante/aluno(a) que:
  - 1) Tiver seu pedido de exclusão deferido pelo Comandante da(o) OBM;
  - 2) Revelar conduta incompatível com a atividade; e
  - 3) Cometer falta disciplinar incompatível com sua participação no curso.

Quartel em Tubarão - SC, em 30 de julho de 2013.

## MARCOS AURÉLIO BARCELOS – Maj BM

Sub Comandante do 8ºBBM – Resp p/ Cmdo

### ANEXO A – Programa de matérias de Noções de percepção e gestão de riscos, Noções de primeiros socorros e Noções de prevenção e atuação inicial em acidentes e incêndios.

#### UNIDADES DIDÁTICAS DO MÓDULO I NOÇÕES DE PERCEPÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

Unidade Didática	Assunto	Horas/Aula
<b>1</b>	Apresentação do curso, apresentações pessoais, regras do jogo	<b>1</b>
<b>2</b>	O que são acidentes e emergências?	<b>1</b>
<b>3</b>	Serviços de resposta de emergência	<b>1</b>
<b>4</b>	Como acionar os serviços oficiais de resposta às emergências?	<b>1</b>
<b>5</b>	O que é proteção civil?	<b>2</b>
<b>6</b>	O que é gestão de riscos e desastres?	<b>2</b>

<b>7</b>	O que é percepção de risco?	<b>2</b>
<b>8</b>	A importância da prevenção na gestão de riscos e desastres	<b>2</b>
<b>9</b>	Noções de biosegurança	<b>2</b>
<b>10</b>	Noções de como agir diante de emergências?	<b>4</b>
<b>11</b>	Avaliação do módulo	<b>2</b>
<b>Carga horária total das unidades didáticas</b>		<b>20 h/a</b>

### UNIDADES DIDÁTICAS DO MÓDULO II NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS

<b>Unidade Didática</b>	<b>Assunto</b>	<b>Horas/Aula</b>
<b>1</b>	Conceituações básicas – primeiros socorros, socorrista	1
<b>2</b>	Noções básicas de anatomia e fisiologia humana	1
<b>3</b>	Sinais vitais e sinais diagnósticos	1
<b>4</b>	Equipamentos e materiais básicos usados pelo socorrista	1
<b>5</b>	Avaliação geral de uma vítima	2
<b>6</b>	Noções de desobstrução de vias aéreas	1
<b>7</b>	Noções de ressuscitação cardiopulmonar	2
<b>8</b>	Reconhecimento e controle de hemorragias	1
<b>9</b>	Reconhecimento e tratamento do estado de choque	1
<b>10</b>	Reconhecimento e imobilização provisória de fraturas	2
<b>11</b>	Noções de manipulação e transporte de vítimas	2
<b>12</b>	Reconhecimento e tratamento de queimaduras	1
<b>13</b>	Reconhecimento e tratamento de intoxicações	1
<b>14</b>	Noções de prevenção de acidentes em geral	2
<b>15</b>	Avaliação do módulo	1
<b>Carga horária total das unidades didáticas</b>		<b>20 h/a</b>

### UNIDADE DIDÁTICA DO MÓDULO III NOÇÕES DE PREVENÇÃO E ATUAÇÃO INICIAL EM ACIDENTES E INCÊNDIOS

<b>Unidade Didática</b>	<b>Assunto</b>	<b>Horas/Aula</b>
1	Conceituações básicas – fogo, incêndio	1
2	Componentes do fogo – combustível, comburente, calor	1
3	Classes de incêndio – Classe A, B, C e D	1
4	Noções sobre agentes extintores	1
5	Equipamentos de proteção individual e respiratória	1
6	Métodos e técnicas de extinção de incêndios	1
7	Noções sobre sistemas de segurança contra incêndio	2
8	Noções sobre emprego de extintores de incêndio	2
9	Noções sobre emprego de sistema hidráulico preventivo	2
10	Noções de prevenção e atuação em acidentes de trânsito	2
11	Noções de prevenção e atuação em acidentes de trabalho	2
12	Noções de prevenção e atuação em acidentes domésticos	2
13	Noções de prevenção e atuação em afogamentos	1
14	Avaliação do módulo	1
<b>Carga horária total das unidades didáticas</b>		<b>20 h/a</b>

## 3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

### I – ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS:

PORTARIA Nº 270/CBMSC/2013, de 26 de junho de 2013.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio de 2007 c/c a Lei 550 de 23 de novembro de 2011 e com o § 4º do Art. 10 do Decreto nº 333 de 31 de maio de 2007, e conforme Deliberações nº 577/2011 do Grupo Gestor do Governo Estadual, resolve, DESIGNAR, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMSC), o seguinte bombeiro militar:

3º Sgt BM RR Mtcl 900560-9 **Valci** Martins, para atuar em serviços internos na sede do 3º/2ª/8ºBBM (Garopaba), na função de auxiliar do B-4, no período de 01 de julho de 2013 à 01 de julho de 2017.

*Coronel BM - MARCOS DE OLIVEIRA*

*Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE 19.609, de 04/07/ 2013)*

### **SUSTAÇÃO DE FÉRIAS:**

Do 2º Sgt BM Mtcl 908334-0-01 **Oswaldo** da Silva Filho, do 2º/1º/1ª/8º BBM - Jaguaruna, 26 (vinte e seis) dias a contar do dia 18/07/2013, período aquisitivo de 01/01/2012 à 31/12/2012, por necessidade do serviço (estar envolvido nas ações de instalação da OBM do Aeroporto de Jaguaruna e se matriculado no Curso de Aperfeiçoamento de Sargento – CAS).

## **II – ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS:**

### **NÚPCIAS:**

Do Cb BM Mtcl 927699-8 Rafael **Pereira** Silva do 3º/2ª/8ºBBM – Garopaba, 08 (oito) dias corridos, a contar do dia 02/08/2013, por ter contraído matrimônio com a Srta. Flavia Machado Teixeira Silva, conforme Certidão de Casamento matrícula 108233 01 55 2013 2 00019 075 0001829 46, do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, tendo como Oficial Registrador o Sr. Joaquim Roque Pacheco, Garopaba - SC.

*Transcrito do BI 021/2013/2ª/8º BBM – imbituba.*

### **AUTORIZAÇÃO PARA VIAJAR AO EXTERIOR – PARTICULAR**

Na solicitação feita através da Parte S/nº de 11/07/2013 do Sd BM Mtcl 930593-9 Eduardo Machado **Nogaretti**, do 3º/1º/3ª/8ºBBM (Armazém), onde solicita autorização para viajar ao Peru e Equador, no período de 14/08/2013 à 10/09/2013, sem ônus para o Estado, em gozo de férias regulamentares, dou o seguinte despacho:

I. Defiro o pedido para ausentar-se do país, sem ônus para o Estado, conforme solicitado, com fulcro no art. 1º da portaria 2399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 Dez 2010;

II. Registre-se no sistema e em seus assentamentos;

III Publique-se em BCBM.

*Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA*

*Comandante-Geral do CBMSC*

### **PORTARIA Nº 281/CBMSC/2013, de 02 de julho de 2013.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 90, da Lei nº 6218/83, resolve COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da Secretaria de Estado da Defesa Civil, o Soldado BM matrícula 921172-1-01 **Andersom** Martins Cardoso, para exercer o cargo de Coordenador Regional de Defesa Civil – Regional de Tubarão, com ônus para a origem e efeitos a contar do dia 1º de julho de 2013 até o dia 31 de dezembro de 2014.

*Coronel BM - MARCOS DE OLIVEIRA*

*Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE 19.609, de 04/07/ 2013)*

## **4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**

### **I – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:**

#### **INSTAURAÇÃO:**

Conforme Portaria nº 010/2013/8º BBM de 05/08/2013, foi designado o 1º Ten BM Mtcl 926268-7-01 **Rafael** Fortunato Camilo Cmt da 2ª/8º BBM - Imbituba, para proceder no prazo de 15 (quinze) dias, a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº. 004/2013/8º BBM, em desfavor do 3º Sgt BM Mtcl 922831-4-01 Pedro Ferreira **Justino** do 3º/2ª/8º BBM – Garopaba, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar, trabalhado mal na função de Cmt do 1º/3º/2ª/8º BBM – Garopaba, autorizando de forma irregular que subordinado deixasse seu posto de serviço para apresentar programa de rádio, bem como por ter deixado de zelar pela continuidade do serviço bombeiro militar, ao autorizar a dispensa. Fatos estes que podem ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista nos itens 07 e 20 e 37 do anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais de SC (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

Conforme Portaria nº 011/2013/8º BBM de 05/08/2013, foi designado o 1º Ten BM Mtcl 926268-7-01 **Rafael** Fortunato Camilo Cmt da 2ª/8º BBM - Imbituba, para proceder no prazo de 15 (quinze) dias, a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº. 005/2013/8º BBM, em desfavor do Sd BM Mtcl 923156-0-01 **Marcelo** Rosa da Silva do 3º/2ª/8º BBM - Garopaba, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar, permanecido em trajes civis no aquartelamento no dia 12 de junho de 2013. Fatos estes que podem ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista no item 122 do anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais de SC (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

#### **SOLUÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO:**

Tendo recebido do Cb BM Mtcl 916350-6-01 **Júlio** César Nascimento Pires do 3º/2ª/8º BBM - Garopaba, o pedido de Reconsideração de Ato, referente à punição imposta e apurada através do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2013/8º BBM, publicada no Boletim Interno nº 022/2013/8º BBM, datada de 18 de julho de 2013, **resolvo:**

Trata-se de pedido de reconsideração de ato, que é o recurso legal e aplicável ao caso em tela, nos termos dos art. 54 e 55, do Decreto 12.112, de 16 de setembro de 1980 - RDMESC. Foi impetrado dentro do prazo regulamentar, no dia 29 de julho de 2013, sendo admitido na forma da lei.

Preliminarmente, o recorrente não traz preliminares processuais, passando diretamente a análise de mérito. Em sua defesa, alega o recorrente que os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade foram desconsiderados quando da decisão do processo administrativo, deixando de levar em conta o histórico de serviços prestados à Corporação. Neste diapasão, é importante analisar o conteúdo das provas contidas nos autos. A conduta de abandonar o posto, por si só representa uma transgressão de natureza grave, que, em muitas ocasiões, pode representar o cometimento de crime militar, capitulado no art. 195, do Código Penal Militar. Como no caso em tela, o recorrente abandonou o posto de forma temporária, retornando às suas funções, o crime deixa de ser aplicado e o fato considerado transgressão disciplinar, a ser apurado na esfera administrativa.

Nos autos, fica evidenciado que a conduta foi praticada por diversas oportunidades, sendo prática comum do recorrente, que deu preferência ao programa de rádio apresentado na Rádio Frequência News, em detrimento às suas funções na caserna.

Desta forma, percebe-se que não houve desconsideração da aplicação dos princípios processuais, uma vez que a autoridade julgadora levou em considerações todos os pontos do processo e os fatos apurados. Percebe-se que os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade foram aplicados e a punição imposta é cabida aos fatos analisados. Importante, também, salientar que o histórico de serviços prestados à Corporação foi considerado, quando da aplicação das circunstâncias atenuantes e agravantes, do dispositivo da punição imposta. Na aplicação de sanção administrativa, embora o histórico tenha valor a ser considerado, a conduta que gerou a infração deve ser analisada como forma de fazer com que os objetivos da pena de educação, correção e exemplo sejam atingidos.

No que concerne ao exercício de atividade paralela, alega o recorrente que o serviço tem natureza voluntária, que não cria vínculos ou pode ser considerado uma atividade concorrente com a função pública que desenvolve. Há que se considerar, que mesmo que seja considerado um serviço de natureza voluntária, o compromisso diário com um programa de rádio, transmitido diariamente entre 10h00min às 12h00min, é inviável e incompatível para um bombeiro militar que desempenha suas funções em escala de serviço de 24x48, que pode ser acionado e mobilizado a qualquer tempo e horário, sendo descabida a argumentação.

Diante de todo o exposto, resolvo:

**1.** Indeferir o pedido de afastamento da punição aplicada através da decisão do PAD nº 02/2013/8ºBBM, uma vez que ficou comprovado nos autos que o requerente praticou as transgressões disciplinares pelas quais foi punido.

**2.** Manter a punição do requerente, nos termos da decisão do PAD nº 02/2013/8ºBBM/, 48 (quarenta e oito) horas de prisão por ter deixado o posto de serviço no dia 12 de junho de 2013, das 10h00min às 12h00min, a fim de apresentar programa de rádio na emissora Frequência News, do Município de Garopaba, comprometendo o serviço bombeiro militar, demonstrando descomprometimento com a profissão que exerce e com a missão que lhe foi confiada. (Itens 07, 20 e 25 – Anexo I, com atenuantes de nº 1 e 2, do art. 17 e agravantes de nº 2, 5, 6 e 8 do art. 18 – do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais - Decreto 12.112/80)..

**3.** Manter a proibição de exercício de atividade paralela como apresentador de programa diário de rádio, nos moldes atuais, nos termos da decisão anterior, salvo se a atividade for de caráter voluntário, de forma esporádica e ocasional, sendo vedado a dispensa do serviço para tal.

**4.** Determinar ao Cmt da 2ª/8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;

**5.** Publicar em Boletim Interno do 8º BBM;

**6.** Arquivar os presentes autos no B-1 do 8º BBM.

Quartel em Tubarão – SC, em 08 de agosto de 2013.

**Assina:** \_\_\_\_\_

**MARCOS AURÉLIO BARCELOS - Maj BM**  
Respondendo pelo Cmdo do 8º BBM